



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DE SERGIPE
PUBLICADO *[Handwritten Signature]*

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 144/2024
DE 11 de junho de 2024

“Institui a Semana Municipal de prevenção e combate a Depressão Infantil a ser realizada anualmente na segunda semana do mes de abril e da outras providências.”.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de prevenção e combate a depressão infantil na cidade de Monte Alegre de Sergipe a ser realizada anualmente na primeira semana do mes de abril.

Art. 2º - A semana instituída no artigo 1º desta lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE.

Art. 3º - A Semana Municipal de prevenção e combate a depressão infantil terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências publicas, seminarios e conferências, sobre os modos de combater e prevenir a depressão infantil em todas as suas formas.

Paragrafo unico - O Poder Executivo deve designar uma equipe de profissionais vinculados ao tema e que integram o quadro de servidores da Saude, Assistencia Social e Educação, para executarem a campanha.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe 11 de junho de 2024.

[Handwritten Signature]

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS
VEREADOR AUTOR